

Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu, exercício de 2010, de responsabilidade da Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, nos termos do Art. 282, I, "b", do RITCM/PA;

II - Expedir em favor da referida Ordenadora o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-12.428.717,89 (doze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), após a comprovação do recolhimento determinado.

**ACÓRDÃO Nº 26.328, DE 03/03/2015  
PROCESSO Nº 145122008-00**

Origem: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/PMB

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsáveis: Paulo Alberto Santos de Queiroz (01/01 a 31/03) e Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro (01/04 a 31/12)  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/PMB. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 101 a 106 dos autos, inclusive com o voto de vista do Conselheiro Cezar Colares, às fls. 109 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/PMB, exercício financeiro de 2008, devendo ser expedido em favor dos Srs. Paulo Alberto Santos de Queiroz (01.01 a 31.03) e Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro (01.04 a 31.12), os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-2.751.659,25 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e R\$-8.440.434,48 (oito milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), respectivamente.

**ACÓRDÃO Nº 26.353, DE 03/03/2015  
PROCESSO Nº 201208584-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Elza da Silva Costa

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)  
EMENTA: PORTARIA Nº 013/12. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná. Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 32 e 33 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 013/2012, de 02 de maio de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Municipais de Muaná, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Elza da Silva Costa, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fulcro no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-933,00 (novecentos e trinta e três reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.354, DE 03/03/2015  
PROCESSO Nº 201208586-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Terezinha Nunes Paula

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)  
EMENTA: PORTARIA Nº 015/12. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná. Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 35 e 36 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 015/2012, de 02 de maio de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Municipais de Muaná, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Terezinha Nunes Paula, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fulcro no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-964,10 (novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.355, DE 03/03/2015  
PROCESSO Nº 201303923-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Pensão

Interessado: Daniel Gomes da Silva

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 029/13. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 40 e 41 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 029/2013, de 01 de março de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que concede pensão ao Sr. Daniel Gomes da Silva, esposo da servidora inativa Elna Maria do Socorro Lacerda da Silva (falecida em, 01/01/13), de acordo com o Artigo 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-2.794,97 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.356, DE 03/03/2015  
PROCESSO Nº 201303912-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Miguel Alcântara Pantoja

Relatora: Auditora Márcia Costa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 011/13. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 50 e 51 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 011/2013, de 28 de fevereiro de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Miguel Alcântara Pantoja, no cargo de Auxiliar Operacional 01, com fulcro no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-915,30 (novecentos e quinze reais e trinta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.357, DE 03/03/2015  
PROCESSO Nº 201208588-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Zulmira Teixeira Dias

Relatora: Auditora Márcia Costa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)  
EMENTA: PORTARIA Nº 012/12. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 31 e 32 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 012/2012, de 02 de maio de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Zulmira Teixeira Dias, no cargo de Professora, com fulcro no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.900,00 (três mil e novecentos reais).

**ACÓRDÃO Nº 26.373, DE 05/03/2015  
PROCESSO Nº 201317931-00**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Joaquim Pereira Ramos - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 91 e 92 dos autos.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 036 e 071/2013, firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB e Larissa Barbosa Lago de Freitas e André Costa Tuma, respectivamente, ambos para o exercerem as funções inerentes ao cargo de Médico, com remuneração mensal de R\$-2.429,60 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), pelas razões expostas no voto do Relator.

**ACÓRDÃO Nº 26.374, DE 10/03/2015  
PROCESSO Nº 1170022010-00**

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Benedito da Costa Araújo Neto

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2010. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 106 a 108 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2010, nos termos do Artigo 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas, Sr. Benedito da Costa Araújo Neto, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-886.834,78 (oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.377, DE 10/03/2015  
PROCESSO Nº 684002006-00 (200701870-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: José Maria Pereira Tinoco

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMS Santa Izabel do Pará. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 210 a 215 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Maria Pereira Tinoco, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.525.028,27 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, vinte e oito reais e vinte e sete centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-B, I, do RI/TCM.

**ACÓRDÃO Nº 26.378, DE 10/03/2015  
PROCESSO Nº 684002007-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: José Maria Pereira Tinoco

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMS Santa Izabel do Pará. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 a 48 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Maria Pereira Tinoco, nos termos do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.636.410,68 (seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.380, DE 10/03/2015  
PROCESSO Nº 094072009-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Leila do Socorro Soares Medeiros

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Augusto Corrêa. Exercício de 2009. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 106 a 108 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2009, nos termos do Artigo 32, II, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Leila do Socorro Soares Medeiros, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.220.632,08 (hum milhão, duzentos e vinte mil, seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 26.381, DE 10/03/2015  
PROCESSO Nº 1310162011-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Francisco Lucileno de Aquino

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Bannach. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 216 a 220 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Bannach, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Francisco Lucileno de Aquino, na forma do Art. 232, do RITCM, com aplicação da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais),